

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 22430726**

**Usuário Externo (signatário):** Rosângela Mazzeto  
**Data e Horário:** 15/02/2022 14:21:10  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.100931/2022-83  
**Interessados:**

Sindicato do comércio de veículos e de peças e acessórios para veículos no estado do Rio Grande do Sul

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
  - Requerimento MR006511/2022 22430723
- Documentos Complementares:**
  - Complemento Procuração Sincopeças-RS 22430724

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR006511/2022**

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. **92.961.523/0001-12**, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, localizado(a) à Rua Emancipação, 115, fundos, Primavera, Novo Hamburgo/RS, CEP 93340-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES, CPF n. 572.171.810-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/02/2021 no município de Novo Hamburgo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR006511/2022, na data de 15/02/2022, às 11:25.

Porto Alegre/RS, 15 de fevereiro de 2022.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

  
MARIA CRISTINA SILVA MENDES  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000337/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/02/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006511/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.100931/2022-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/02/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS e Novo Hamburgo/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Os estabelecimentos comerciais das cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha e Ivoti representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios no ERGS- SINCOPEÇAS-RS, **NÃO** poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

**01 de Janeiro/ ANO NOVO - Feriado Nacional**

**01 de Maio / Dia do Trabalhador - Feriado Nacional**

**Sexta- Feira Santa - Feriado Nacional, comemorado em data móvel**

**25 de dezembro / NATAL - Feriado Nacional**

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput desta cláusula, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenção coletiva **MR006429/2022**, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais) mais uma **folga compensatória** a ser dada na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que não autorizem o desconto das contribuições instituídas na convenção coletiva **MR006429/2022**, receberão a **folga compensatória**, na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado, nos termos da lei, sem direito ao valor do prêmio indenizatório.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que desejarem exercer atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula deverão observar o que segue:

a) Ao Sindicato da Categoria Profissional - **Sindicato dos Empregados no Comércio:**

Encaminhar a relação de funcionários com CPF e a data da folga, diretamente ao Sindicato dos Comerciantes, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa, em duas vias e solicitar homologação do documento.

b) Ao Sindicato da Categoria Econômica – **SINCOPEÇAS-RS:**

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO** de regularidade com as contribuições negociais previstas, solicitado em até 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do feriado.

O certificado terá validade durante toda vigência da Convenção Coletiva e ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis após a requisição de emissão, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho,

ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Os domingos e feriados nominados na Cláusula Terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá a dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em **Domingos** deverá observar a escala de dois por um, ou seja, a cada dois domingos trabalhados o domingo seguinte será folgado.

**Parágrafo Segundo:** O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a 06 (seis) horas exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas. Nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - EXCEÇÕES**

O disposto nesta convenção coletiva de trabalho aplica-se exclusivamente aos representados da categoria econômica e da categoria profissional conforme cláusula 2ª, que tenham seus estabelecimentos localizados na rua.

As lojas localizadas em Shopping Centers e/ou em Centros Comerciais não estão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados, exceto aquelas que já mantêm ou que venham a manter acordos específicos com a Entidade Obreira.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, que repassará 80% ao empregado prejudicado, restando 20% para custeio jurídico do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática.

**Parágrafo Segundo:** Por "empregado prejudicado " entende-se os constantes na GFIP do mês da infração.

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

MARIA CRISTINA SILVA MENDES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.